



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017

Cria a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Hortolândia

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara aprovou e promulgo a seguinte resolução

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Hortolândia, com a finalidade de defender os princípios cristãos, dando unidade a um grupo suprapartidário de vereadores e vereadoras pertencentes a diversas denominações religiosas e que representam a população de crença evangélica, de modo que se possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposições, bem como nos grandes debates de interesse social que se travam nesta Casa de Leis, além de:

I - Acompanhar e fiscalizar os programas e a Políticas Públicas Governamentais, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros municípios e entes federativos, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;

III - Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Evangélica atuará em favor de toda a sociedade, sempre atenta aos elevados princípios norteadores da fé de seus membros.

Art. 2º As competências e funcionamento da Frente Parlamentar serão definidos em estatuto próprio, aprovado pelos seus membros.

Art. 3º A Frente Parlamentar Evangélica será composta pelos vereadores e vereadoras assinantes do respectivo Estatuto.

Parágrafo único. O Estatuto da frente parlamentar designará, dentre seus membros, um representante responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal de Hortolândia para a realização de reuniões, solicitar uso do plenário e de outros equipamentos, o que poderá ser deferido a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, e não implique contratação de pessoal, gastos com adiantamentos ou passagens aéreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As atividades das Frentes Parlamentares serão amplamente divulgadas na página da Câmara Municipal de Hortolândia na Internet.

Art. 6º As despesas oriundas da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2017

Francisco Pereira da Silva Filho
Ceará do Horto
Vereador

Paulo Pereira Filho
Vereador

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
Vereador

Simone Betini
2º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A resolução que Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia a implementação da Frente Parlamentar Evangélica com o objetivo de defender os princípios cristãos, dando unidade a um grupo suprapartidário de vereadores e vereadoras pertencentes a diversas denominações religiosas e que representam a população de crença evangélica, de modo que se possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposições, bem como nos grandes debates de interesse social que se travam nesta Casa de Leis

Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias de membros do Poder Legislativo, destinadas a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.

As Frentes Parlamentares podem requerer a utilização de espaço físico da Câmara para a realização de reuniões, audiências públicas, etc. No entanto, o pedido de reserva do plenário dependerá de deferimento da Mesa da Câmara e não poderá interferir no andamento dos trabalhos da Casa.

Importante observar que, a exemplo do que ocorre no Congresso Nacional, as frentes parlamentares não são estruturas previstas no regimento interno e não compõe a estrutura da Câmara. Portanto, não podem gerar gastos ao erário que impliquem na contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas, para não ferir a previsão orçamentária da Câmara.

As Frentes Parlamentares desempenham papel singular no processo de consolidação da democracia e na luta pelos interesses da população. É inegável o interesse público na criação dessas associações suprapartidárias de parlamentares, com atuação no aprimoramento das normas municipais.

Pelo exposto, buscando acima de tudo o interesse público, é que os vereadores subscreventes propõem o presente Projeto de Resolução para criação da Frente Parlamentar Evangélica, que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 13 de março de 2017

Francisco Pereira da Silva Filho
Ceará do Horto
Vereador

Paulo Pereira Filho
Vereador

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
Vereador

Simone Betini
2º Vice Presidente